



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

**Processo nº 559-75.2014.6.21.0000
Candidato: Jeferson Oliveira Fernandes
Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos**

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela notificação da candidata para fazer prova da desincompatibilização, por ter declarado que é Deputado Estadual e ocupa cargo ou função na administração pública.

O Exmo. Relator indeferiu o pedido (fl. 20) sob o fundamento de que, ante a ausência de elementos concretos do exercício de outro cargo, a informação “ocupa cargo ou função na administração pública” refere-se justamente ao exercício da vereança.

Dessa forma, os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral**